

TRANSPORTE VITÓRIA EIRELI

Viagens e Excursões

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2026

Processo Administrativo N.º 02.08.00.2085/2025

Transporte Vitória Ltda - EPP., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ 04.370.030/0001-40 e Inscrição Estadual: 12.202.287-4, sediada à Rua São Jorge, Qd 191, n.º 147, Jardim São Cristóvão, CEP: 65.055.600, São Luís, Maranhão, por sua proprietária e administradora, Francisca Irismere Vieira da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 91142498-9 SSP/MA e CPF 250.680.593-15, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do agente de contratação, conforme as razões a seguir espostas:

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte do Pregoeiro e Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO ILUSTRE PREGOEIRO

DIGNÍSSIA AUTORIDA DE SUPERIOR.

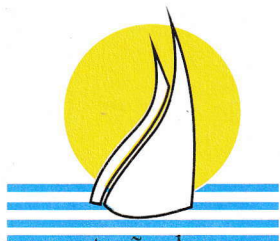
DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, as propostas foram classificadas e seguiram para disputa de lances:

A Licitante **J A ELIAS SERVICOS LTDA** apresentou menor lance e ficou classificada como primeira colocada. Quando da atualização da proposta e apresentação da planilha de custos, ele foi desclassificado por não atender o item 15. e subitem 15.1 do termo de referência e do item 10.11 do edital.

Convocada como segunda colocada, a licitante **STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, na apresentação da proposta adequada ela foi desclassificada por não atender ao item 15 e ao subitem 15.1 do termo de referência, uma vez que não foi apresentada a planilha de custos e formação de preços, conforme exigido no item 10.11 do edital. ressalta-se que o atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório é condição indispensável para a validade da proposta.

Seguindo a ordem de classificação, a terceira colocada, **RLCM TRANSPORTE & LOCAÇÕES LTDA**,



TRANSPORTE VITÓRIA EIRELI

Viagens e Excursões

apresentação da proposta adequada e foi desclassificada também porque a planilha de custos apresentada contém inconsistências em todos os itens, pois os valores discriminados não correspondem ao valor final constante na proposta.

Ao ser convocada a quarta colocada, **ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA**, após a apresentação da proposta adequada foi desclassificada também por ter apresentado em sua composição de preços, custos relacionados a gastos com combustível e limitou a franquia de km, contrariando o edital.

Dando seguimento, foi convocada a licitante classificada em quinto lugar: **J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA.**, que realizou a atualização da proposta e foi declarada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio como habilitada e vencedora do pregão, abrindo prazo para manifestação e intenção de recurso.

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal até 04.03.2026.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

VIOLAÇÃO DO EDITAL:

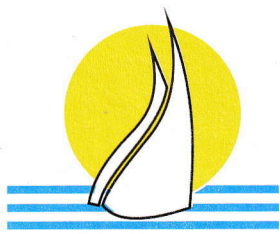
Como é sabido, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é a lei entre a Administração Pública e os licitantes, e as regras estabelecidas no edital de licitação deve ser seguida rigorosamente, sob pena de comprometer a isonomia, a segurança jurídica e a transparência do Certame. Bem como, o Princípio da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade.

No entanto, a licitante **J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA.**, deixou de indicar na sua proposta de preços a marca e modelo do objeto, conforme preconiza o Termo de Referência, nos itens 15. e 15.2., anexo ao Edital.

Igualmente, não fez constar despesas da equipe técnica de apoio apresentada na declaração formal anexada aos documentos. Todavia, a omissão de custos necessários que resultam num preço global muito baixo, certamente caracterizará a proposta inexequível.

Dessarte, tal exigência se torna um procedimento necessário para garantir o julgamento objetivo de acordo com a qualidade do objeto. Sua omissão, além de violar as regras do certame, torna a proposta indefinida, fictícia ou até mesmo enganosa, impedindo assim, a verificação se o produto ofertado é, de fato, o equivalente, inferior ou superior ao exigido. Esse descumprimento cria um cenário de incerteza sobre o que está sendo cotado, ferindo a isonomia.

Embora existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de que a falta de indicação da marca e modelo na proposta de preços, e a inclusão das despesas da equipe de apoio, por ser apenas uma falha



TRANSPORTE VITÓRIA EIRELI

Viagens e Excursões

formal poderia ter sido sanada por meio de diligência, o que não aconteceu. Nem poderia ser oportunizado para a recorrida, tendo em vista, que nenhuma outra licitante desclassificada antes teve a mesma chance (Princípio de Isonomia), e, ainda que fosse feita a inclusão nos custos, certamente alteraria o valor global da proposta.

Por essa razão, a alternativa seria a desclassificação da proposta com base no descumprimento do edital (art. 59 da Lei 14.133/2021).

Como se não bastasse, seguem outras irregularidades na documentação que foram apresentados pela licitante e aceitos pelo Pregoeiro e equipe, conforme a seguir:

Os Atestados de capacidade Técnica apresentados pela licitante não observaram os requisitos do Instrumento Convocatório e não supre suas exigências. Pois, todos são como locação de ônibus, microônibus e vans, enquanto o objeto é transporte escolar. Inclusive, o apresentado do município de João Lisboa/Ma., especifica claramente que é sem motorista e sem combustível.

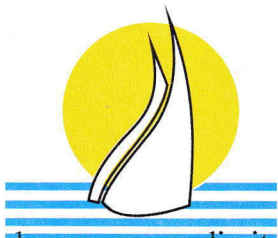
Quanto à planilha de custos e formação de preços, esta foi apresentada com base numa Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Cargas e Logísticas, com salários no valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e R\$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais), para motorista e monitor, respectivamente.

Entretanto, como é do conhecimento geral, diferente do transporte de cargas, a categoria responsável pelo transporte escolar, é o sindicato de Transporte Rodoviário de Passageiros e Fretamento do Estado do Maranhão, cuja convenção coletiva de trabalho tem como base valores superiores ao apresentado pela licitante ora recorrida, quais sejam, motorista de ônibus R\$ 2.426,76 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) e motoristas de microônibus e vans R\$ 2.022,30 (Dois mil vinte e dois reais e trinta centavos), conforme convenção anexa.

Reiteramos que no item 15.1. do Termo de Referência determina obrigatoriamente que: “Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

Portanto, o fornecimento de mão de obra, além dos salários regulamentados pela Convenção Coletiva de Trabalho e praticado pela categoria deveriam serem cotados corretamente com os respectivos custos obrigatórios do Encargos Sociais, que inferem diretamente nos custos adjacentes, tornando a proposta inexecutável, sendo a desclassificação e exclusão do presente certame o único remédio legal, pelas desconformidades com os requisitos do Edital e pelos vícios insanáveis.

Além de não ter incluído a equipe de apoio na relação de pagamentos, a licitante deixou de considerar várias conquistas da categoria que estão na Convenção Coletiva de Trabalho, como: auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio saúde, seguro de vida, uniforme, cujas despesas impactam diretamente nas despesas de funcionamento.



TRANSPORTE VITÓRIA EIRELI

Viagens e Excursões

Sabemos que os direitos trabalhistas são indisponíveis que tem garantias fundamentais e constitucionais, e, não podem ser renunciados pelos empregados ou reduzidos pelo empregador, nem mesmo por negociação coletiva. Pois, eles visam proteger a dignidade do trabalhador e equilibrar a relação empregatícia.

Portanto, o procedimento licitatório deve observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sejam os princípios expressos no art. 37, caput, e demais dispositivos da Constituição Federal, sejam aqueles implícitos no ordenamento jurídico, além dos princípios contidos na lei específica (Lei nº 14.133/2021).

Contudo, vale destacar que tanto a doutrina como a jurisprudência têm alertado que o menor preço não significa a melhor proposta, podendo ser uma armadilha para a administração, que tornam inviável a aceitação da proposta pela licitante.

Com base no que restou evidenciado, motivos não faltam para a desclassificação da proposta da empresa Recorrida. Não foi somente o Edital que o Recorrida desrespeitou, mas também a lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

As propostas desconformes com o edital e/ou com a legislação devem ser objeto de desclassificação, o que se mostrou evidente no caso com a ausência da apresentação de documentação obrigatória no momento do cadastramento da proposta da recorrida, a luz do Decreto nº 10.024/2019.

DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE / INABILITE a licitante da licitante J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA., por desatendimento ao edital e Termo de Referência, e, especialmente, pelos vícios insanáveis expostos em sua planilha, em conformidade com fundamentos acima apresentados, com a convocação próxima licitante na ordem de classificação.

Não havendo retratação, que seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento.

São os termos em que pede deferimento.

De São Luís, para Imperatriz/MA., 04 de março de 2026

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCA IRISMEIRE VIEIRA DA SILVA

Data: 04/03/2026 10:13:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000030/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006621/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202041/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO , CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO LUIS ALVES BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DO MARANHAO - SETREFMA, CNPJ n. 12.136.255/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE ARAUJO NUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros e fretamento**, com abrangência territorial em **MA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

As empresas ora pactuantes e abrangidas por este instrumento particular concedem a todos os seus funcionários reajuste salarial de 7% (sete por cento), sobre o salário praticado em 01 de maio de 2025, cujos valores correspondem à soma do salário contratual somado ao valor do tíquete alimentação dos trabalhadores beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando estipulado os seguintes pisos salariais:

- a) **MOTORISTA DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO E FRETAMENTO** - R\$ 2.426,76 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos);
- b) **MOTORISTA DE MICROÔNIBUS E VANS** - R\$ 2.022,30 (Dois mil vinte e dois reais e trinta centavos);
- c) **COBRADOR** – R\$ 1.560,06 (Hum mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos);
- d) **FISCAL** – R\$ 1.687,17 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS**

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado no prazo legal, e as empresas acordantes farão um adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico, até o dia 20 (vinte) do mês em referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão comprovantes de pagamento da remuneração (contracheque) com a discriminação das verbas e dos descontos efetuados, devendo constar, também a identificação da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e fretamento, signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, fornecerão tíquete-alimentação como um benefício social aos trabalhadores sindicalizados ao STTREMA, através do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, sendo: aos motoristas, valor integral. Quanto aos demais setores, como: manutenção, administrativos, cobradores e fiscais, receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido pelos motoristas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tíquete-alimentação será fornecido até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho. O benefício constante desta cláusula não possui natureza salarial não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para o INSS ou FGTS ou para composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total do tíquete-alimentação para os motoristas será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). E aos demais trabalhadores será R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será recebido pelos empregados na proporção dos 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados durante o mês. Apesar do tíquete-alimentação estar relacionado ao efetivo trabalho na empresa, equiparam-se aos dias trabalhados, para fins de percepção do benefício em tela as folgas semanais, mesmo que não trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados em gozo de férias farão jus ao recebimento do tíquete-alimentação nos valores acima definidos, de acordo com sua respectiva função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados em gozo de benefícios previdenciários, atestados médicos, suspensão disciplinar ou diante de qualquer outra circunstância que implique em seu afastamento do efetivo trabalho, não farão jus ao recebimento do tíquete-alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados terão descontado de seus salários, o percentual de 1,5% (Hum e meio por cento) do total percebido mensalmente atítulo de tíquete alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Por se tratar de benefício social e fruto de negociação coletiva de trabalho, entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do benefício em tela, trabalhadores devidamente associados junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os termos estabelecidos no parágrafo segundo da cláusula acima, ou seja, o salário e tíquete alimentação retroativos a primeiro de maio deverão ser pagos em 20 de junho de 2025, junto com o adiantamento de salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas comprometem-se a oferecer vales-transportes para os trabalhadores da categoria dos

rodoviários e do pessoal administrativo e de manutenção da categoria do fretamento, na forma legal, de acordo com a necessidade, para seu deslocamento no respectivo horário de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde a ser atendido pela HAPVIDA e o plano odontológico pelo IBAM. para os seus empregados, sendo que custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual. Do mesmo modo, não farão jus ao plano de saúde e odontológico os aprendizes, os estagiários, os empregados que compõem ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), de cada empresa e os empregados intermitentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não incorpora a remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou para composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado do plano de saúde e odontológico, e a consequente desobrigação da empresa de mantê-lo, a posteriori.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver suspensão do contrato de trabalho do empregado, para gozo de benefício previdenciário pelo INSS, na espécie de auxílio-doença comum (espécie 31), a empresa deverá arcar com o pagamento da mensalidade até o limite de 90 (noventa) dias, prazo este computado do último dia efetivamente laborado pelo empregado. E, em caso de retorno do empregado do INSS ao serviço, procedidos os procedimentos legais exigidos, implicará na imediata reinclusão dele ao plano.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de comprovado e reconhecido acidente de trabalho, com emissão do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pela empresa, bem como na concessão de auxílio-acidentário (espécie 91), ou de aposentaria por invalidez ao empregado, pelo INSS, a empregadora fica obrigada a manter o plano por no máximo 01 (um) ano, computado a partir do dia do efetivo afastamento do serviço, ou até encerramento das atividades da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhadores que desejarem incluir dependentes no plano de saúde e odontológico, arcarão com os valores integrais referente aos dependentes, e, serão descontados da folha de pagamento. Em caso de afastamento do trabalhador que se encontrar à disposição do INSS, gozando de benefício previdenciário terá seu dependente automaticamente excluído do plano de saúde e odontológico, tendo em vista, a inviabilidade do desconto em folha.

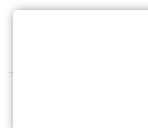
SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas terão em prol de seus empregados, contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), inclusa no plano odontológico IBAM. Sem custo adicional para as empresas, que garantem a cobertura por morte acidental, natural, ou ainda em situação de invalidez permanente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - MOTORISTA DE MICROÔNIBUS E VANS



Visando promover oportunidades de trabalho e emprego aos motoristas que possuem Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D", fica convencionado entre as partes a criação da função de MOTORISTA DE MICROÔNIBUS E VANS, conforme alínea "b", da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente as empresas associadas ao SETREFMA poderão contratar motorista de micro-ônibus e vans, sendo necessário que cada empresa filiada encaminhe ofício ao STTREMA, comunicando da necessidade deste profissional, cabendo ao Sindicato Obreiro a indicação dos referidos profissionais, através de ofício assinado pelo presidente ou seu substituto estatutário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao ser admitido, o empregado será contratado por contrato de experiência de 45 dias, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 445, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O motorista de Micro-ônibus e Vans que permanecerem no efetivo exercício deste cargo pelo período de 6 (seis) meses na empresa, tem prioridade no preenchimento da vaga de motorista de ônibus convencional, que porventura venha a existir, sempre que empresas necessitarem.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será considerado motorista de Micro-ônibus e Vans os profissionais que estejam efetivamente operando o veículo com capacidade de transportar até 33 (trinta e três) passageiros sentados. Não está incluso nesta contagem os assentos destinados ao motorista e ao acompanhante.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que fizerem uso da mão de obra do motorista de Microônibus e Vans, só poderão contratar para esse fim até o percentual 40% (quarenta por cento) referente ao seu quadro de motoristas do ônibus convencional existente no momento da contratação.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência da dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desfazimento do vínculo sob pena de não o fazendo pagar aos trabalhadores o débito devidamente corrigido de conformidade com os índices legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

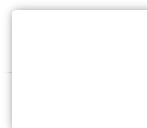
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DANOS MATERIAS

Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à Administração da empresa os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento por imperícia, negligência ou imprudência das obrigações profissionais dos motoristas, os responsabilizará cível e administrativamente, aplicandose, no caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 462, da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE



As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 150 (cento e cinquenta) dias após o término do seu afastamento compulsório (artigo 392, da CLT), salvo por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados de transportes será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) a qual será cumprida por 06 (seis) dias durante a semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de Transportes Intermunicipais e Interestaduais, de característica Rodoviária, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador para efeito de apuração de carga horária do trabalho e consequente remuneração, ? permanência do empregado nos alojamentos destinados a repouso, ainda que cumprindo regulamento interno da empresa, assim como, quando estiverem espontaneamente descansando nas demais dependências das garagens das empresas, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas linhas intermunicipais e interestaduais que tenham mais de 500 km (quinhentos quilômetros) de um terminal a outro, deverá haver, necessariamente um ponto de apoio para descanso e substituição dos motoristas, ou em regime de dupla, entendendo - se que em regime de dupla cessa a obrigatoriedade do ponto de apoio, ficando estabelecido que nesse caso os motoristas da dupla revezar-se-ão, no máximo, a cada 400 km (quatrocentos quilômetros).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É permitido às empresas, adotarem o regime 12 X 36 horas de descanso, desde que obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, conforme estabelecido em Lei.

PARAGRAFO QUARTO - As empresas de transporte de fretamento poderão estabelecer em comum acordo com o empregado, a quantidade de "pegadas" a serem trabalhadas, desde que jornada diária não ultrapasse As 07 h 20 min, com intervalo entre uma e outra não podendo ser inferior a 02 (duas) horas diárias, intervalo este que não será computado como tempo de trabalho para fixação de carga horária e consequente remuneração, vez que o empregado não está disposição do empregador.

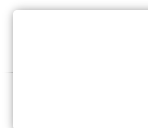
PARÁGRAFO QUINTO - Considerando as particularidades do exercício profissional dos empregados em transporte coletivo de passageiros, o intervalo para descanso e/ou alimentação será de, no mínimo, 30 minutos para jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, podendo ser concedido de forma fracionada no curso ou ao final da jornada, sem que isto importe no pagamento de horas extras ou indenização de horas intrajornadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas no curso da mesma viagem, o descanso poderá ser feito com o veículo em movimento, respeitando-se os horários de jornada de trabalho, assegurado, após 72 (setenta e duas) horas, o repouso em alojamento externo ou, se em poltrona correspondente ao serviço de leito, com o veículo estacionado, nos termos do inciso III do artigo 235-E da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As folgas dos empregados atingidos por esta norma convencional serão gozadas semanalmente, de acordo com escala de revezamento previamente elaborada pela empresa, garantindo-se que, dentro do limite de 04 (quatro) semanas, pelo menos 01 (uma) dessas folgas incida no dia de domingo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS



As empresas poderão criar Banco de Horas podendo proceder à compensação de horas normais, extraordinárias, intrajornada, Inter semanais e o tempo de reserva realizadas em determinados dias ou períodos, mediante a compensação em outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas; quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas, as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 1 h (uma hora) de trabalho para 1 h (uma hora) de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma: a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias; b) Folgas coletivas, a critério da Empresa; c) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia. O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O período de apuração e compensação do banco de horas não poderá ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que, havendo crédito a favor do trabalhador, este se fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME E CALÇADOS

Os empregadores fornecerão de forma obrigatória e gratuitamente aos seus empregados, motoristas cobradores e fiscais, uniformes e calçados ou quaisquer vestimentas especiais, na quantidade de 03 (três) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos por cada ano contratual, desde que exigido pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico de seus empregados, conforme abaixo: Médico da empresa ou em convênio; Médico do INSS ou do SUS, excepcionalmente, nas cidades que o convênio não atende. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os funcionários das empresas pactuantes que ocupem cargo efetivo de diretor do Sindicato obreiro, quando convocados pelo Sindicato através de ofício, serão liberados 01 (um) dia de cada mês, com ônus para a empresa da qual for empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão cedidos, para o Sindicato obreiro, os empregados escolhidos em Assembleia Geral, por 03 (três) dias, de 03 (três) em 03 (três) anos, para participarem de Congressos e Seminários Estaduais, e por 05 (cinco) dias, de 03 (três) em 03 (três) anos, para participarem de Congressos e Seminários Nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser comprovada, pelo empregado, a ocorrência dos eventos supracitados antes da efetiva liberação por parte da empresa, através de ofícios ou editais de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas signatárias deste instrumento disporão para o Sindicato dos Obreiro os funcionários eleitos, a diretores na diretoria executiva, para o exercício de suas funções sindicais durante todo o período do mandato, de 06 (seis) anos, sendo de responsabilidade do empregador a remuneração mensal a ele devida, com os respectivos benefícios, como se na ativa tivesse na empresa de origem.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens: a) Mensalidade Sindical 3% (três por cento); b) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, Banco Bradesco, Agência: 2617-4, C/c: 0156629-6, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Sob a vigência da Declaração de Constitucionalidade advinda do julgamento do Supremo Tribunal Federal, Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 935), fica instituída para o corrente ano a Contribuição Assistencial Negocial a todos os Trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo associado ou não do STTREMA, cabendo o direito de oposição à contribuição a qualquer trabalhador que se manifestar junto ao Sindicato Obreiro, por escrito e assinando pelo próprio e entregue de forma presencial.

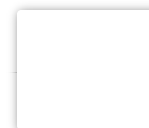
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor individual e único da Contribuição Assistencial Negocial é de 1,5% (um e meio por cento) no salário, a ser pago apenas uma única vez ao ano, qual seja no contracheque de maio de 2025, de vencimento no quinto dia útil de junho de 2025, do qual será deduzido e repassado ao Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A oposição ao desconto será de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição referida nessa cláusula, deverá ser repassada ao Sindicato Obreiro, em até 48 (quarenta e oito) horas após o desconto no salário dos empregados e, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, Banco_Bradesco, Agência: 2617-4, C/c: 0156629-6.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção incorrerá o infrator no pagamento de multa de 02 (dois) salários-mínimos, por trabalhador, prejudicado pelo descumprimento, a qual será cobrada mediante a constatação do Fiscal do Trabalho que deverá ser acionada para esta finalidade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2026, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A entidade sindical poderá afixar, mediante prévia autorização do representante legal da empresa, um quadro de avisos no local de trabalho com informações visando à divulgação de suas atividades sindicais e sociais desde que seus conteúdos não sejam ofensivos ou desrespeitosos à empresa ou seus dirigentes, às autoridades e poderes constituídos e ainda que não tratem de assuntos políticos partidários.

}

MARCELO LUIS ALVES BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO

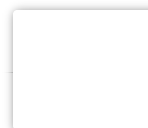
VICENTE DE ARAUJO NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DO
MARANHAO - SETREFMA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.







ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COM OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO, ASSOCIADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025, NA SEDE DO SINDICATO OBREIRO LOCALIZADO NA RUA AFONSO PENA, 373, CENTRO, SÃO LUIS-MA, ÀS 08H30MIN., EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM 2/3 DOS TRABALHADORES OU ÀS 09H, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM 2/3 DOS TRABALHADORES PRESENTES, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Á VIGER EM 1º DE MAIO DE 2025 30 DE ABRIL DE 2026. B) APROVAR O DESCONTO DE UM DIA DE SALÁRIO DE TODO TRABALHADOR BENEFICIADO POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, UMA VEZ AO ANO.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, às nove horas, em segunda e última convocação, o Presidente Marcelo Luís Alves Brito, iniciou esta Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos e iniciou a explanação da Pauta de Negociação da Convenção Coletiva de trabalho, com vigência em primeiro de maio de dois mil e vinte cinco, á trinta de abril de dois mil e vinte e seis. As empresas pactuantes deste instrumento coletivo, concederão aos seus trabalhadores, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), ficando estipulado da seguinte forma: a) **Motorista de ônibus rodoviário e fretamento, R\$ 2.426,76** (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos). b) **Motorista de micro-ônibus e vans, R\$ 2.022,30** (dois mil vinte e dois reais e trinta centavos). c) **Cobrador, R\$ 1.560,06** (um mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos). **Fiscal, R\$ 1.687,17** (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos). as empresas concederão aos motoristas um **ticket alimentação no valor de R\$ 1.000,00** (um mil reais), e **aos demais trabalhadores, será R\$ 500,00** (quinhentos reais), o qual será recebido na proporção dos 30 (trinta) dias efetivamente trabalhado. Os empregados em gozo de férias farão jus ao recebimento do ticket alimentação nos valores á cima definidos, de acordo com sua respectiva, função. Por se tratar de um benefício social fruto de negociação coletiva de trabalho, entre os sindicatos acordantes, somente farão jus ao recebimento do ticket nas férias, os trabalhadores definitivamente associados junto ao sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários no estado do Maranhão. O salário e o ticket alimentação retroativo a primeiro de maio, deverão ser pagos em vinte de junho, de dois mil e vinte cinco, junto com adiantamento de salarial.



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão

FUNDADO EM 03 DE ABRIL DE 1923

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho - Registrado no Livro nº 12, Folha 92, em 14.01.1944
Reconhecido de Utilidade Pública, Lei Municipal nº 2.221 de 17 de setembro de 1976
Filiado à CTB.

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer o plano de saúde atendido pela Hapvida e o plano odontológico pelo Ibam, incluído também o exame toxicológico pelo Ibam, para seus motoristas, sendo o custo deste benefício de total responsabilidade do empregador. As empresas terão em prol de seus empregados um **seguro de R\$30.000,00** (trinta mil reais) incluso no plano odontológico Ibam, que garantem a cobertura por morte acidental, natural, ou ainda em situação de invalidez permanente. Fica instituída para o corrente ano a contribuição assistencial negocial a todos os trabalhadores beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, sendo associado ou não ao sindicato, será descontado o valor individual de **1,5%** (um e meio por cento) no salário a ser pago apenas uma vez ao ano no pagamento de maio de dois mil e vinte cinco com vencimento em junho de dois mil e vinte e cinco. O trabalhador terá direito a oposição ao desconto no **prazo de 05**(cinco) dias a contar do primeiro dia útil após a assinatura desta convenção coletiva de trabalho. Depois de fazer toda esta explanação, o presidente, passou a palavra aos trabalhadores, e perguntou se alguém gostaria de se manifestar, todos se manifestaram, dizendo, “nós aceitamos, não foi o esperado, mas também não foi tão ruim”. Dito isto, o Presidente colocou em votação a pauta aqui apresentada, dizendo. “Que levante o braço quem estiver de acordo” e todos levantaram o braço sendo aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente, deu por encerrada esta assembleia, às dez horas, e lavrou-se esta ata, que depois de lida e achada, segue por mim, secretaria geral, e pelo presidente assinada.

São Luís-MA, 16 de junho de 2025

Jacyara Alves de Sousa
Secretária Geral – STTREMA

Marcelo Luís Alves Brito
Presidente - STTREMA